



BOLETIM OFICIAL

e-BOM - PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

LEI Nº 1.648/2021 • PEDRO DE TOLEDO, 08 de MAIO DE 2026 - EDIÇÃO Nº 217.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA - PREFEITO

Vem aí!



FEIRA DO

FEEM

EMPREENDEDORISMO

PEDRO DE TOLEDO

2026

Nos dias 07, 08, 09 e 10 de Maio
A partir das 19 horas.
No Centro Comunitário.

A FEEM 2026 é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP).

MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO,
DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRO DE TOLEDO
GESTÃO 2025-2028
Trabalhando por Todos e para Todos!



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026 – CONTRATO Nº 022/2026

Celebrada entre A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO e a empresa SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.578.530/0001-12, com sede na Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 530, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, **Sr. PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de PEDRO DE TOLEDO, e do outro lado a **empresa SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 30.998.170/0001-78, com sede na Rua Rosangela Batista Silva, nº 31, Bairro dos Finco, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. Sergio Scurachio, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da proposta vencedora objeto do **Processo nº 575/2026**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

As partes celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **planejamento, organização, produção e execução da EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026**, incluindo organização de shows e rodeio, montagem de estruturas (tendas, banheiros, som, iluminação, gradil, etc.), apoio técnico e operacional, camarins e suporte aos artistas, logística do evento

1.2. O detalhamento consta no **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO EVENTO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para planejamento, organização, produção e execução da EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026**, compreendendo, de forma integrada, a prestação dos seguintes serviços:

- execução e organização da praça de alimentação;

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

[Handwritten signatures in blue ink]



- organização e execução de rodeio;
- fornecimento de alimentação e suporte logístico;
- transporte necessário à execução do evento;
- montagem e exploração de camarotes;
- instalação e operação de camarins;
- fornecimento de sistema de som e iluminação para shows e rodeio;
- locação e montagem de tendas;
- disponibilização de banheiros químicos;
- instalação de gradil para exposição de animais;
- sonorização ambiente;
- disponibilização de médico veterinário responsável, conforme normas aplicáveis;
- Realização de shows com o cantor “NATHAN SANTOS”, no dia 10 de maio de 2026.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o **Plano de Trabalho (Anexo I)**, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. A realização da EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026 possui como finalidades de interesse público: Valorizar a cultura e tradições locais; Fomentar o empreendedorismo sustentável; Fortalecer cadeias produtivas locais; Ampliar acesso a mercados; Fortalecer a economia local; Consolidar o município como polo de turismo sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O evento será realizado nos dias 07,08,09 e 10 de maio de 2026.

3.2. A execução seguirá o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá: executar o objeto com qualidade e segurança, cumprir normas técnicas, sanitárias e legais, responsabilizar-se por seus empregados, arcar com encargos trabalhistas e tributários, reparar danos causados a terceiros, manter regularidade fiscal.

5.2. Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo de Dispensa nº 575/2026, que fica fazendo parte integrante deste **Contrato**.

5.3. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar contas das obrigações assumidas**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do evento, mediante apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios.

5.5.1. A prestação de contas deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

I – Exploração comercial dos camarotes:

apresentação de demonstrativo contendo quantidade de unidades comercializadas, valores praticados e receita obtida;

II – Praça de alimentação:

relação dos participantes, critérios de seleção, valores cobrados e receita gerada;

III – Publicidade:

descrição dos espaços comercializados, identificação dos patrocinadores/anunciantes e valores arrecadados;

IV – Arrecadação de alimentos:

quantidade total arrecadada e comprovação da entrega ao Fundo Social de Solidariedade, mediante termo formal;

V – Controle de acesso:

informações sobre público estimado, ingressos emitidos e/ou trocados, inclusive no sistema de entrada solidária;

VI – Custos do evento:

planilha detalhada dos custos operacionais, incluindo estrutura, logística, pessoal e demais despesas relacionadas à execução do evento.

5.5.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares das informações apresentadas, sempre que necessário.

5.5.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação de forma incompleta ou inconsistente, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**: efetuar o pagamento, fiscalizar a execução, apoiar institucionalmente o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. Pela realização do serviço, objeto deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** pagará o Valor total: **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, após a realização do evento e mediante o cumprimento integral do

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



objeto, condicionando-se à apresentação da prestação de contas prevista no item 5.5 e seguintes, bem como à apresentação da documentação fiscal regular.

7.3. O pagamento será realizado diretamente à **CONTRATADA**, após o atesto do fiscal do contrato ou do departamento responsável pelo recebimento do objeto, que deverá verificar a conformidade da execução contratual e da prestação de contas apresentada.

7.4. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento por meio de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. Fica autorizada à **CONTRATADA** a exploração comercial de camarotes, praça de alimentação, publicidade e atividades correlatas.

8.2. A exploração constitui **receita acessória**.

8.2.1. Fica vedada a publicidade no local do evento de *bets* ou jogos eletrônicos;

8.3. **DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL** - A **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de mão de obra local, residente no Município de Pedro de Toledo, para a execução das atividades relacionadas ao objeto contratual. A priorização de que trata esta cláusula tem por finalidade **promover a geração de emprego e renda no âmbito local**, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento econômico do Município. A não utilização de mão de obra local deverá ser **devidamente justificada**, demonstrando a inexistência de profissionais disponíveis ou qualificados no Município para a execução das atividades específicas.

8.4. **DA ENTRADA SOLIDÁRIA** - A **CONTRATADA** deverá implementar, durante a realização do evento, o sistema de “entrada solidária”, consistente na troca de ingressos por alimentos não perecíveis, conforme diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**. Os alimentos arrecadados por meio da entrada solidária deverão ser integralmente destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, constituindo contrapartida social vinculada à execução do objeto contratual. A entrega deverá ser formalizada por termo, conter relatório quantitativo, ocorrer imediatamente após o evento.

8.5. A **CONTRATADA** deverá ceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, espaços publicitários no âmbito do evento para a divulgação de campanhas institucionais do Município. Os espaços destinados à divulgação institucional poderão compreender, dentre outros: painéis, banners e estruturas físicas no local do evento; telões e sistemas de mídia audiovisual; inserções em materiais gráficos e digitais do evento; menções em sistemas de sonorização e comunicação oficial. Os espaços disponibilizados deverão possuir **visibilidade adequada e compatível** com os destinados a patrocinadores e apoiadores privados, vedada qualquer forma de discriminação ou redução indevida de destaque.

8.6. **DO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL** - A **CONTRATADA** deverá assegurar a **reserva de espaços na praça de alimentação, área de exposição e/ou estandes do evento** para a participação de **comerciantes e artesãos do Município de**

Handwritten signature and initials

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



Pedro de Toledo. A seleção dos participantes locais deverá obedecer a **critérios objetivos, transparentes e isonômicos**, previamente definidos, podendo contar com o apoio da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá assegurar condições equitativas de participação, vedando práticas discriminatórias ou desvantajosas em relação aos demais expositores. A reserva de que trata esta cláusula deverá observar, sempre que possível, um percentual mínimo de **20% dos espaços disponíveis**, garantindo a efetiva participação dos empreendedores locais.

8.7. A exploração ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**.

8.8. A Administração poderá fiscalizar a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em 26 de março de 2026 e término em 26 de maio de 2026.

9.2. A vigência contratual admite prorrogação legal nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Alterações conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% ao dia (até 10%);
- c) multa de até 20% por inexecução;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa à **CONTRATADA**, com a devida notificação para apresentação de defesa prévia no prazo legal, bem como a possibilidade de produção de provas e interposição dos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



12.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dentre outros:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão na execução que comprometa o cronograma do evento;
- c) o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) o desatendimento às determinações da fiscalização;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- g) a falência, dissolução ou alteração da **CONTRATADA** que comprometa a execução;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) **unilateral**, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **judicial**, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da retenção de créditos e da cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

12.6. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá:

- a) interromper imediatamente a execução, quando determinado;
- b) entregar à **CONTRATANTE** todos os documentos e materiais relacionados ao objeto;
- c) garantir a segurança do local e das estruturas instaladas;

12.7. A **CONTRATANTE** poderá assumir diretamente ou por terceiros a execução do objeto remanescente, a fim de evitar prejuízos ao interesse público.

12.8. A extinção do contrato não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes de sua execução, especialmente quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como gestor do Contrato o servidor Milton Câmara dos Santos.

13.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 pela servidora Hellouise Veiga de Barros Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



14.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete
Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.00
Ficha: 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº 575/2026;
- b) o Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) a proposta da CONTRATADA;

16.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

16.5. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo administrativo, produzindo efeitos a partir de seu recebimento.

16.6. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento de todas as condições contratuais e se compromete a cumprir integralmente o objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.7. Fica estabelecido que a execução contratual deverá observar rigorosamente o interesse público, sendo vedada qualquer prática que configure desvio de finalidade ou favorecimento indevido.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmaram em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo estiveram presentes.

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



Pedro de Toledo, 26 de Março de 2026

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal de Pedro de Toledo

SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA
CNPJ nº 30.998.170/0001-78
Sérgio Scurachio
CPF nº [REDACTED]

Gestor do Contrato
Milton Câmara dos Santos

Fiscal do Contrato
Helouise Veiga de Barros Cruz

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
Rg.

2. _____
Nome:
Rg.

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



ANEXO 01

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a contratação do tipo menor preço global, relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução e organização da 1ª EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026**, na Av. Armando Ibrahim s/n, Centro, Centro Comunitário.

- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Presente contratação será processada e julgada de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução e organização da praça de alimentação, rodeio, alimentação, camarotes, camarins, locação de tendas, banheiros químicos, gradil para exposição dos animais, som ambiente e veterinário responsável para a EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026**, conforme Proposta de Preços e Plano de Trabalho discriminado no **Anexo I** que passa a fazer parte integrante deste.

PLANO DE TRABALHO 1ª EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026

Objeto: Referente proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada no ramo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de execução e organização da Praça de alimentação, shows, rodeio, alimentação, transporte, Camarotes, camarins para shows e rodeio, locação de tendas, banheiros químicos, gradil para exposição dos animais, som ambiente e veterinário responsável para a “1ª EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026”.

PLANO DE TRABALHO

A prefeitura do Município de Pedro de Toledo vem por meio deste apresentar plano de trabalho onde estarão mencionados os direitos e deveres da contratante e da contratada em relação à realização da 1ª EXPO PEDRO DE TOLEDO 2026. Os dias e horário de funcionamento do referido evento ficará de acordo com o calendário anual de eventos do Município.

Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- A contratada terá direito de explorar a praça de alimentação;
- Deverá construir a cobertura da praça de alimentação com 15x60m;
- Deverá construir o sistema elétrico da praça de alimentação;
- Arquibancada coberta 10x40m em ferro galvanizada tipo tubular;

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Handwritten signature and initials in blue ink.



- A contratada terá direito de explorar a venda de camarotes;
- Deverão ser montados no mínimo 40 Camarotes cobertos com mínimo de 07 m² contendo no mínimo 01 mesa com 4 cadeiras, montados em baias de 2,30 x 4,60 em ferro galvanizado e tábua naval de 25mm;
- Deverá ser montado juntamente com camarote um lounge de 10x15m;
- Os Camarotes deverão estar todos com panos específicos de acordo com o que a comissão exigir;
- Produção de dois camarins octanorm 4x4m com 2 tendas 5x5;
- A contratada terá direito de explorar a veiculação de Propagandas de Mídia, tais como painéis, faixas, bretes, vídeos, locução comercial.
- A contratada terá que realizar rodeio no mínimo 4 noites da 1ª EXPO PEDRO DE TOLEDO, conforme Memorial Descritivo abaixo;
- 02 Juízes de Rodeio;
- 01 a 02 Locutores profissionais capacitados;
- Número de animais (mínimo 30 touros), suficientes para realização das montarias, sendo no mínimo 25 montarias diárias;
- Componentes de segurança (mínimo 01 Coordenador e mínimo 02 salva-vidas);
- 02 Porteiros;
- 01 Comentarista;
- 01 Fiscal de Brete;
- Seguro de vida para os peões, salva-vidas e os porteiros;
- Painéis, Arena, Bretes e Curral, número de querências suficientes para abrigar os animais para cada modalidade do rodeio, com condições de uso e aprovação de autoridades tudo de Legislação vigente, mínimo de 06 bretes e Currais;
- Todos os custos necessários, tais como: impostos, transportes, hospedagem, alimentação, cuidados com animais de acordo com a Legislação vigente, autorização, alvarás, etc. estarão por conta da Empresa vencedora;
- 48m² de Painéis de LED conforme contratante exigir;
- Iluminação de Arena com mínimo de 12 postes;
- **PREMIAÇÃO** – No rodeio profissional mínimo de R\$ 10.000,00;
- Realização de show com o cantor “NATHAN SANTOS”, no dia 10 de maio de 2026;
- Realização de show com o cantor Carlos Fernandes e a dupla Luana Valquíria & DJ Rogerinho
- CONTRATADA deverá implementar, durante a realização do evento, o sistema de “entrada solidária”, consistente na troca de ingressos por alimentos não perecíveis;

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000



- Mínimo de 25 Cabines de banheiro químico para todos os dias;
- 500 metros de fechamento;
- 200 metros de gradil;
- Contratação de seguranças e Brigadistas, sendo da seguinte forma :
(10 brigadistas das 18:30hs às 04:00hs;30 seguranças das 18:30hs às 04:00hs - termos da LEI Nº 7.102 de 20/06/1983 e da PORTARIA Nº 3233/12 DG/DPF de 10/12/2012, alterada pela PORTARIA Nº 3258/2013 – DG/DPF - Os seguranças deverão permanecer até o final do evento, alimentação da equipe, transporte, hospedagem é por conta da contratada. No início de cada turno o responsável pela segurança tem que apresentar lista com NOME e RG dos seguranças para a Comissão do Evento;
- Veiculação do evento em jornais, rádios e mídias sociais conforme contratante exigir;

Dos Direitos e Deveres da Contratada:

Deveres:

- Projeto Bombeiro (AVCB);
- Seguro de Público;
- Mão de obra para execução dos serviços elétricos, hidráulicos e adequações do recinto;

DEVERES DO MUNICÍPIO

- O Município arcará com no mínimo 3 (três Shows), onde ficará a critério do município a escolha do artista, atendendo todas as obrigações dos *rider* artísticos, incluindo hospedagem, taxa, *ecad* e vans.

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA
CNPJ nº 30.998.170/0001-78
Sérgio Scurachio
CPF nº [REDACTED]**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000